

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Fabiano Horta)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a circulação de veículos nas praias situadas em unidade de conservação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o inciso XIII no art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir a circulação de veículos nas praias situadas em unidade de conservação.

Art. 2º O art. 29 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 29.
.....

XIII – é proibida a circulação de veículo na faixa de areia das praias situadas em unidade de conservação, instituída conforme a legislação ambiental”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tráfego de veículos na faixa de areia das praias tem ocorrido com muita frequência no Brasil, tanto naquelas localizadas na orla urbana quanto nas mais afastadas dos grandes centros. Além dos tradicionais bugues e caminhonetes, temos notado um aumento expressivo no número de triciclos e quadriciclos transitando nas praias, sem qualquer preocupação com os banhistas e com o meio ambiente.

Dessa forma, além de colocar em risco a vida e a integridade física das pessoas, essa circulação desordenada de veículos pode destruir a fauna e a flora nativas, com impactos consideráveis para a conservação da biodiversidade.

De acordo com o art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas de trânsito são aplicáveis às vias terrestres abertas à circulação, ou seja, ruas, avenidas, estradas, rodovias, entre outras. O parágrafo único do art. 2º do CTB equipara as praias abertas à circulação pública às vias terrestres. Dessa forma, pelo código de trânsito a circulação nas praias é permitida, sem qualquer exceção.

O nosso projeto tem o objetivo de regulamentar essa questão, proibindo a circulação de veículos na faixa de areia das praias localizadas em unidades de conservação, instituídas conforme a legislação ambiental.

Acreditamos que essa proibição represente um importante instrumento para a preservação das praias com ecossistemas mais frágeis, já reconhecidas pelo poder público como área de conservação ambiental.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FABIANO HORTA